PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.264, DE 30 DE JUNHO DE 2006

Dispõe sobre a criação do Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação do Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Fica criado o Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Município -FURPGM, cujos recursos se destinam a apoiar, em caráter supletivo, os programas de trabalho desenvolvidos ou coordenados pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º Compreendem-se como programas de trabalho desenvolvidos ou coordenados pela Procuradoria Geral do Município, o conjunto de ações relativas à consecução das suas atribuições, inclusive o Reaparelhamento administrativo, a aquisição de instalações e ampliação da capacidade operacional do Órgão, bem como a qualificação profissional de seus integrantes e servidores.

Art. 4º Constituem recursos financeiros do Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Município:

a) os relativos a honorários advocatícios a favor da Fazenda Municipal, em face do princípio da sucumbência;

b) os relativos a honorários de sucumbência deferidos a autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações nos processos em que forem representados por Procuradores das mesmas;

c)outras rendas ou rendimentos a ele destinados.

Art. 5º Os recursos do Fundo de Reaparelhamento serão administrados pela Procuradoria

Geral do Município, através de um Conselho de Gestão, integrado pelo Procurador Geral do Município e por três Procuradores efetivos, sob a presidência do primeiro.

§1º O orçamento do FRPGM e a sua execução dependerão sempre de prévia aprovação e autorização do Procurador Geral do Município e sanção do Prefeito.

§2º Os recursos do FRPGM serão depositados em conta bancária específica, com a denominação de Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º O Conselho de Gestão do FRPGM encaminhará, mensalmente, à Contadoria do Município os demonstrativos e demais peças técnicas necessárias à contabilidade, ao controle de uso dos recursos e à inclusão na prestação de contas global do Poder Executivo Municipal, bem como, anualmente, aos órgãos de planejamento contábil do Município, a estimativa das receitas e respectivos planos de aplicação.

Art. 7º Os recursos financeiros existentes, à data de vigência desta lei, através de conta própria, serão transpostos para o Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Município.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, para sua fiel execução.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 30 de junho de 2006.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo